



4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial de Registro: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Pernetta, 10 - Primeiro Andar - Centro
Tel.: (41) 3015-5100 - Email: atendimento@4rtdecuritiba.com.br - Site:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 619.288 de 22/04/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 22/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 702.573, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **619.288** no Livro B deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

Rendalo Brasil Ltda.

Natureza

Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Rendalo Brasil Ltda.:45.474.690/0001-59 (Padrão: ICP-Brasil)

Curitiba, 22 de abril de 2022

Assinado eletronicamente

ROGERIO MARGAS

Escrevente substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total				
R\$ 226,46				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

619.288



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

horus.funarpen.com.br

Selo Digital

1310MH6qdOrVTa2mfc6wl3nXk

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total									R\$ 226,46

Rendalo MAQ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Por este instrumento particular, de um lado, **RENDALO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 45.474.690/0001-59, com sede e foro na cidade de Curitiba - PR, na Rua General Mario Tourinho, no. 1733, sala 306, Edifício Mai Work, bairro Campina do Siqueira, a seguir denominada **LOCADORA**, e de outro lado, a Empresa devidamente qualificada na Proposta de Locação ("Proposta"), pactuada com a **LOCADORA**, integram o presente Contrato de Locação ("Contrato"), doravante denominada "**LOCATÁRIA**" e, em conjunto com a **LOCADORA** denominadas "Partes", resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos de propriedade da **LOCADORA** ou qualquer proprietário e/ou fornecedores associados da **LOCADORA**, devidamente descrito(s) e individualizado(s) na Proposta de Locação.

1.2 A **LOCATÁRIA**, em contrapartida à locação do(s) referido(s) equipamento(s), compromete-se a pagar o preço e cumprir com as obrigações pactuadas na Proposta de Locação, nos Termos e Condições (<https://www.rendalomaq.com.br/terms>) e na Política de Privacidade (<https://www.rendalomaq.com.br/privacy-policy>). Ciente de que esses documentos podem sofrer alterações periódicas, a **LOCATÁRIA** se compromete a visitar os documentos e eventuais alterações periodicamente.

1.3 A proposta sintetiza as condições comerciais ofertadas pela **LOCADORA**, aplicáveis à presente contratação, incluindo, mas não se limitando a descrição do(s) Equipamento(s) Locado(s), local que o(s) Equipamento(s) serão mantidos, quantidades, vigência, regime de uso, valores e forma de pagamento. A assinatura da Proposta pela **LOCATÁRIA** implica na declaração de conhecimento e aceite livre, informado, formal, pleno e incondicional de todos os termos e condições previstos neste Contrato, na própria proposta e seus Anexos.

1.4 Os equipamentos serão disponibilizados da forma como se encontram, retirados e devolvidos no endereço da **LOCADORA** mediante termo de inspeção de entrega e devolução.

1.5 Este contrato entrará em vigor a partir da saída do(s) Equipamento(s) para o local indicado pela **LOCATÁRIA** na Proposta. Será cobrado o valor da locação durante todo o prazo em que o(s) Equipamento(s) permanecerem fora do depósito da **LOCADORA**, independentemente de sua utilização pela **LOCATÁRIA**. A cessação da locação só ocorrerá com a efetiva devolução do(s) Equipamento(s) no depósito da **LOCADORA**, após a devida análise da documentação fiscal a ser produzida e enviada pela **LOCATÁRIA**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade acerca dos danos ou avarias no(s) Equipamento(s), na forma da Proposta e deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - INSPEÇÃO DE ENTREGA

2.1 A **LOCATÁRIA** recebe neste ato, os equipamentos descritos na Proposta, declarando tê-los previamente testado e estarem aprovados para o uso que se destinam, afirmando que encontra(m) em perfeito estado quanto ao seu funcionamento e segurança, conforme vistoria de entrega.

2.1.1. É obrigatória a vistoria dos equipamentos pela **LOCATÁRIA**. Ao utilizar os equipamentos, a **LOCATÁRIA** reconhece e declara que testou, validou e vistoriou os equipamentos, bem como que concorda com este Contrato, a Proposta de Locação, os Termos de Uso e a Política de Privacidade.

2.2 No caso de nenhum defeito, dano ou reclamação ser reportado pela **LOCATÁRIA** no ato da inspeção, presume-se que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo a **LOCATÁRIA** posteriormente reclamar a existência de quaisquer inconformidades.

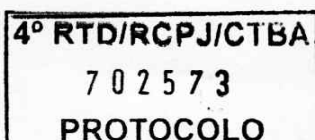
2.3 Sendo a **LOCATÁRIA** pessoa jurídica, fica esta obrigada a nomear representante com poderes para proceder a inspeção de retirada e devolução dos equipamentos e firmar documentos. Na ausência de nomeação de representante, a **LOCATÁRIA** concorda, desde já, que o transportador acompanhará as vistorias e firmará os documentos, os quais serão tidos como válidos entre as partes.

2.4 A **LOCADORA** empreenderá todos os esforços para enviar o(s) mesmo(s) equipamento(s) descrito(s) na Proposta. No entanto, no caso de indisponibilidade, a obrigação locatícia se dará por satisfeita, se a **LOCADORA** enviar equipamento(s), que embora seja(m) de fabricante(s) diferente(s), se apresenta(m) da mesma família, possua(m) características similares e que venha(m) a cumprir a finalidade para o qual se destina(m), não causando qualquer prejuízo a locação contratada.

2.5 A devolução do(s) Equipamento(s) somente será aceita mediante a emissão de nota fiscal pela **LOCATÁRIA**, de acordo com todas as especificações e requisitos legais, sob pena de, não o fazendo, caracterizar infração contratual e facultar a **LOCADORA** optar por não receber o(s) Equipamento(s) até que o problema seja resolvido, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada a pagar pelo período adicional correspondente.

Rendalo Maq | Aluguel e Venda de Máquinas Online

Rendalo Brasil Ltda. | Rua General Mario Tourinho 1733, Sala 306, Curitiba - PR | +55 41 99269 8263 | suporte.br@rendalomaq.com | www.rendalomaq.com.br



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total									R\$ 226,46

Rendalo MAQ

2.6 Partindo da premissa legal que a recusa da emissão da nota fiscal de devolução ou retorno, configura o descumprimento de obrigação acessória, passível de penalidades tanto para o **LOCADOR** quanto para a **LOCATÁRIA**, esta última se compromete a arcar com qualquer penalidade aplicada à **LOCADORA**, cujo fato gerador decorra de dolo ou culpa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE

3.1 O custo de transporte de mobilização e desmobilização do(s) equipamento(s) é de responsabilidade da **LOCATÁRIA** e será entregue nas dependências ou local indicado previamente na Proposta, conforme dia e horário estipulado.

3.2 A **LOCADORA** intermediará a contratação do serviço de transporte, podendo se utilizar de rede própria ou fornecedores associados, entretanto isenta-se totalmente de qualquer responsabilidade sobre custo adicional, caso as existam informações imprecisas, que não permitam a correta entrega no horário e local estipulado na Proposta.

3.3 Os equipamentos deverão ser entregues, salvo estipulação diversa entre as partes, na sede da **LOCADORA**, proprietários e/ou fornecedores associados conforme a Proposta, observado o intervalo de horários das 08h:00min às 16h:00min, de segunda a sexta-feira, em dias comerciais e úteis, sendo de responsabilidade da **LOCATÁRIA** todo e qualquer ônus que venha ocorrer em virtude de atrasos na devolução do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a título de aluguel dos equipamentos, os valores constantes na Proposta, que poderão ser contratados por período mínimo, conforme ali estabelecido. A primeira fatura de locação e período mínimo contratado será integralmente devido pela **LOCATÁRIA**, ainda que o(s) equipamento(s) seja(m) devolvido(s) antes do vencimento.

4.2 A primeira fatura de locação será emitida e enviada para **LOCATÁRIA** em até 2 (dois) dias úteis após o despacho do(s) equipamento(s) hora locado, sendo o vencimento para 28 Dias Corridos e pagamento via cobrança bancária, salvo condição diferenciada em virtude da aprovação de crédito.

4.3 Após o período mínimo contratado, os demais períodos subsequentes, passam a vigorar por período pró rata die, o qual será revisado no momento da devolução do(s) equipamento(s) e encerramento do contrato de locação.

4.4 Para cobrança da locação, a **LOCADORA** emitirá uma fatura de cobrança e boleto bancário correspondente ao valor da locação por período ou valor mínimo da locação, conforme as condições e prazos estipulados na Proposta.

4.5 Os valores serão cobrados a partir da data de retirada do(s) equipamento(s) pela **LOCATÁRIA** e serão devidos até a data e hora da sua devolução.

4.6 Em caso de necessidade de reparos no(s) equipamento(s) constatado(s) na devolução, ou no caso de acidentes, a locação será contada na forma prevista nesta cláusula até o momento em que o(s) equipamento(s) esteja(m) reparado(s) e em condições de locação a novos clientes. Em caso de roubo ou furto dos equipamentos, a locação será contada até a data e hora do seu efetivo pagamento ou reposição.

4.7 A locação será contada sem interrupção, mesmo nos casos em que os equipamentos estejam indisponíveis momentaneamente à **LOCATÁRIA**, ou não puderem ser utilizados por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, manutenções periódicas ou corretivas, condições meteorológicas, greves, guerras, paralisação de obras, atos de Governo e situações de força maior ou caso fortuito.

4.8 No valor do aluguel não estão incluídas despesas de manutenção corretiva, consertos, transporte, combustíveis ou qualquer outra despesa ou custo embora aqui não listado. Esses valores poderão ser cobrados pela **LOCADORA** de forma discricionária a qualquer momento. No caso de equipamento(s) que necessitam de combustível para seu funcionamento, a **LOCADORA** enviará os equipamentos com a quantidade mínima de reserva ficando a cargo da **LOCATÁRIA** o abastecimento do(s) equipamento(s) para sua utilização.

4.9 O não pagamento de qualquer importância no seu vencimento sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento do valor devido, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, ficando desde já a **LOCADORA** autorizada a retirar o(s) equipamento(s), a qualquer momento, sem qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais medidas que entender necessárias. Eventual depósito realizado pela **LOCATÁRIA** na conta corrente da **LOCADORA**, não implica em quitação da obrigação de pagar, ficando resguardado à **LOCADORA**, se for o caso, a cobrança dos encargos moratórios previstos no item anterior na fatura seguinte.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total									R\$ 226,46

Rendalo MAQ

CLÁUSULA QUINTA - USO DO EQUIPAMENTO

5.1 A **LOCATÁRIA** declara que conhece as funções do(s) equipamento(s) locado(s) e que entende detalhadamente sua correta utilização, comprometendo-se a respeitar suas limitações, capacidades e usos especificados pelo fabricante, e que os operadores por ela contratados para operá-los, possuem as necessárias e suficientes instruções, e documentação para operarem de forma segura, respeitando suas características de operação, manutenção diária, usos e cuidados.

5.2 A **LOCATÁRIA** fornecerá os operadores para os equipamentos locados, ficando responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, ficando desde já estabelecido que não existe e jamais existirá, vínculo empregatício entre os funcionários da **LOCATÁRIA** e da **LOCADORA**. Cabe à **LOCATÁRIA** toda e qualquer responsabilidade, pecuniária ou não, por questionamentos judiciais de qualquer natureza, inclusive ações trabalhistas.

5.3 Cabe à **LOCATÁRIA**, em caráter irrevogável, plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação, ou indenização por todo e qualquer dano ou prejuízo que lhe resulte ou que seus prepostos venham a causar a terceiros durante o período de locação, e operação dos equipamentos locados, objeto deste contrato, bem assim por todo e qualquer dano ou prejuízo, seja qual for a origem, que venham a afetar as máquinas, ferramentas, instrumentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou de terceiros decorrentes da operação dos equipamentos locados, liberando a **LOCADORA** por eventuais danos e prejuízos materiais e pessoais, a qualquer título.

5.4 A **LOCATÁRIA** se compromete a utilizar os equipamentos no endereço ou local declarado na Nota Fiscal/Danfe. A sua remoção para outro local, por qualquer motivo, deverá ser prévia e expressamente comunicada pela **LOCATÁRIA** e autorizada pela **LOCADORA**. A violação desta cláusula implica na imediata rescisão do contrato e retomada do equipamento pelas vias administrativas ou judiciais, independentemente de prévia notificação ou aviso.

5.5 Fica obrigada a **LOCATÁRIA** a não remover, desfigurar, alterar ou ocultar qualquer numeração, letreiros ou selos existentes nos equipamentos locados. A inserção de adesivos próprios ou identificação da empresa nos equipamentos deverá ser prévia e expressamente autorizada pela **LOCADORA**.

5.6 Fica desde já a **LOCATÁRIA** ciente de que o uso do equipamento em atividades que o exponha a agentes químicos ou poeiras minerais que possam causar danos, desgaste ou corrosão anormal de partes mecânicas ou eletrônicas caracterizará o uso inadequado e acarretará a reparação do equipamento mediante a aplicação do item 6.12.

5.7 É vedado à **LOCATÁRIA** emprestar, arrendar ou sublocar os equipamentos locados, ou por qualquer forma ceder ou transferir, total ou parcialmente, o uso a terceiros, a título oneroso ou gratuito, obrigando-se a comunicar imediatamente à **LOCADORA** sobre eventual ônus, confisco, embargo, apreensão, arresto, penhora ou sequestro, ou qualquer turbacão da posse dos equipamentos por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO PERIÓDICA E REPAROS

6.1 A **LOCADORA** se compromete a prover o Suporte ao Cliente, contemplando o esclarecimento de dúvidas básicas sobre a utilização e conservação do(s) Equipamento(s), por meio de um canal de atendimento no **telefone +55 41 99269-8263**, em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08hr:00min às 17hr:30min. O Suporte ao Cliente não contempla a realização de treinamento remoto para operação do(s) Equipamento(s).

6.2 Através dos canais de comunicação **Central de Atendimento Técnico +55 41 99269-8263, e-mail: suporte.br@rendalomaq.com** a **LOCATÁRIA** deverá informar imediatamente e por escrito à **LOCADORA**, toda e qualquer atualização ou irregularidade em relação ao(s) equipamento(s).

6.3 Os atendimentos para manutenção serão realizados de segunda à sexta-feira, em horário comercial, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento em uma distância de até 100 Km, e 72 (setenta e duas) horas para locais acima de 100 km da base e/ou filial da **LOCADORA**. Atendimentos encerrados dentro desse período não terão desconto por parada técnica.

6.4 Sendo a obra e ou local de uso do equipamento superior a 100 km, de qualquer base ou filial da **LOCADORA**, será apresentado orçamento com custo prévio para a **LOCATÁRIA**, conforme valores do item 6.12.

6.5 Caso a distância entre a filial da **LOCADORA**, contida na Proposta e o local da manutenção preventiva seja superior a 100 (cem) quilômetros, a **LOCADORA** poderá cobrar, por meio de fatura específica, as despesas de deslocamento de seu(s) técnico(s), incluindo, mas não se limitando a: combustível; pedágio(s); passagem(ns) aérea(s) (se for o caso) de ida e volta; hospedagem; refeições; e o custo da hora trabalhada e de deslocamento (valor por hora), conforme definido na Proposta e/ou na tabela de preços vigente.

6.6 A **LOCATÁRIA** deve tomar todas as medidas necessárias e suficientes para mitigar qualquer risco de contaminação em seu local de obra a qual isenta a **LOCADORA** de qualquer ação e ônus decorrente do fato listado.

6.7 Cabe à **LOCATÁRIA** a manutenção diária do(s) equipamento(s) executando atividades de verificação dos níveis de fluidos (incluindo água de bateria), engraxadeiras, óleos e combustíveis dos equipamentos locados, assim como a calibragem dos pneus,

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total									R\$ 226,46

Rendalo MAQ

inspeção do material rodante e do equipamento como um todo, obrigando-se a usar em complementação produtos especificados pelo fabricante. É de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a reposição do nível de fluido nos vasos das baterias, utilizar somente água destilada ou deionizada.

6.8 Cabe à **LOCADORA** a manutenção periódica do(s) equipamento(s) tal qual descrito nos manuais e especificações técnicas de cada máquina. Alcançado o número de horas de trabalho indicadas pelo fabricante para revisão, a **LOCADORA** agendará com a **LOCATÁRIA**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, a data para realização da revisão, quando a **LOCATÁRIA** se obriga a parar o equipamento pelo tempo necessário para que os técnicos da **LOCADORA** realizem a manutenção periódica.

6.9 Caso a **LOCATÁRIA** não disponibilize o equipamento, ficará responsável pelo ressarcimento de eventuais despesas com mão-de-obra e peças de reposição para reparar desgastes e quebras decorrentes da não realização da referida manutenção periódica, além de suportar as despesas com deslocamento dos técnicos até o local designado, autorizando, desde já, a emissão pela **LOCADORA** de fatura para cobrança destas despesas.

6.10 Em caso de quebra ou avaria dos equipamentos, a **LOCATÁRIA** solicitará a manutenção corretiva, que deverá ser executada de segunda à sexta-feira em horário comercial. O custo total da reparação de dano, incluindo mão-de-obra, peças e transporte de pessoal, causado por operação deficiente, uso inadequado ou em atividades com agentes químicos corrosivos, descuido ou negligência, ainda que se produza como consequência de caso fortuito ou força maior será de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.

6.11 A **LOCATÁRIA** se compromete a não executar, e não permitir que qualquer pessoa que não o técnico da **LOCADORA** execute manutenção, alterações, reparação ou substituição de peças e partes dos equipamentos locados. Qualquer prejuízo ou modificação decorrente de tal atitude será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** e os custos para recomposição do equipamento será cobrado pela **LOCADORA**.

6.12 Nos atendimentos por falha própria do equipamento com distância acima de 100 km de sua base, a **LOCADORA** suportará os custos com a mão-de-obra, peças e materiais necessários para os reparos, sendo a **LOCATÁRIA** responsável pelos custos de deslocamento (incluindo pedágios), alimentação e hospedagem do técnico. Para o atendimento técnico decorrente de má operação a **LOCATÁRIA** fica responsável por todos os custos inerente ao atendimento técnico considerando os seguintes valores: R\$ 350,00 a hora técnica; R\$ 300,00 hospedagem; R\$ 80,00 alimentação por refeição; R\$ 2,50 cada km rodado. Esses valores podem ser alterados pela **LOCADORA** a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio a **LOCATÁRIA**. Em caso de necessidade de troca do equipamento o custo do frete é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

6.13 A **LOCATÁRIA** é responsável por assegurar a liberação do técnico junto ao local da obra para realização da manutenção e/ou, reparo do(s) equipamento(s), nos casos os quais não seja possível ter acesso ao equipamento(s) para manutenção e reparo a **LOCATÁRIA** deve arcar com os custos de desmobilização ou troca do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- Zelar pela guarda e segurança dos equipamentos, assim como pela sua operação e uso adequados às suas características e aplicações;
- Manter o(s) equipamento(s) no local designado na Nota Fiscal/Danfe, removendo-os somente mediante autorização expressa da **LOCADORA**;
- Proceder a leitura dos relógios dos equipamentos e informar corretamente à **LOCADORA** as horas consumidas;
- Assegurar à **LOCADORA**, em qualquer circunstância, o acesso aos equipamentos para manutenção periódica ou vistorias de qualquer natureza;
- Não realizar qualquer alteração ou adaptação nos equipamentos, nem permitir que pessoas não autorizadas pela **LOCADORA** realizem manutenção ou reparos nos equipamentos;
- Comunicar imediatamente a ocorrência de sinistros ou danos aos equipamentos ou à terceiros;
- Não permitir em qualquer hipótese, o arresto, apreensão, ou turbacão dos equipamentos por quem quer que seja;
- Pagar a locação em dia;
- Se responsabilizar por qualquer dano direto ou indireto, causado pelo uso ou transporte do equipamento, assim como por responsabilidades trabalhistas de seus operadores;
- Emitir as Notas Fiscais/Danfe necessárias ao transporte dos equipamentos;

Rendalo Maq | Aluguel e Venda de Máquinas Online

Rendalo Brasil Ltda. | Rua General Mario Tourinho 1733, Sala 306, Curitiba - PR | +55 41 99269 8263 | suporte.br@rendalomaq.com | www.rendalomaq.com.br

4º RTD/RCPJ/CTBA
7 0 2 5 7 3
PROTOCOLO

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total									R\$ 226,46

Rendalo MAQ

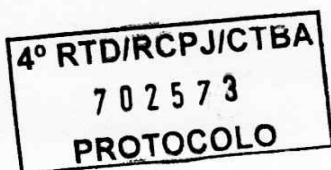
- k) Cumprir com todos os deveres e obrigações previstos neste documento, nos Termos de Uso e na Política de Privacidade;
- l) Manter seus dados cadastrais atualizados perante a **LOCADORA**;
- m) Somente operar os equipamentos com pessoal qualificado, capacitado, treinado e legalmente habilitado para tanto;
- n) Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou terceiros, em decorrência do uso de equipamentos e da relação com a **LOCADORA**;
- o) Não violar propriedade intelectual, know-how, direitos autorais e/ou direitos de qualquer natureza da **LOCADORA** ou de terceiros;
- p) Não violar qualquer lei anticorrupção ou fazer, oferecer para fazer, prometer fazer ou autorizar o pagamento ou dar, direta ou indiretamente, qualquer suborno, desconto, compensação, pagamento de influência, propina ou outro pagamento ou presente de dinheiro ou qualquer coisa de valor para qualquer dirigente, funcionário ou dirigente de qualquer órgão ou instrumento governamental com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal dirigente, funcionário ou dirigente em sua capacidade oficial;
- q) Cumprir com todas as obrigações previstas em leis e regulamentos aplicáveis relacionados à proteção de dados, privacidade e segurança da informação;
- r) Não praticar quaisquer atos que possam, de qualquer forma, refletir de forma negativa sobre o nome, a imagem e/ou reputação da **LOCADORA**, sendo vedada, ainda, a reprodução, divulgação e/ou veiculação do nome empresarial, da marca ou logotipo da **LOCADORA**, em quaisquer meios de comunicação, tais como, mas não se limitando a, materiais de marketing, mídia - escrita, falada, televisiva, eletrônica (internet e intranet), dentre outros, salvo mediante prévia e expressa autorização da **LOCADORA**;
- s) Tratar de modo confidencial e manter o sigilo de quaisquer informações confidenciais fornecidas pela **LOCADORA** a ela, não transmitindo tais informações confidenciais a terceiros e utilizando-as exclusivamente para fins deste contrato e da relação com a **LOCADORA**; e
- t) Ressarcir a **LOCADORA** de quaisquer penalidades ou indenizações arcadas pela **LOCADORA** em decorrência de atrasos, falhas ou inadimplementos da **LOCATÁRIA** no âmbito deste contrato, ficando desde já a **LOCADORA** autorizada a deduzir os referidos valores de quaisquer pagamentos devidos à **LOCATÁRIA**, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos que vierem a ser apurados e aplicação de outras disposições contratualmente previstas, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou retenção dos pagamentos devidos à **LOCATÁRIA** e/ou rescisão do presente contrato.

7.2. A **LOCATÁRIA** representa e garante que não tem acordos, relacionamentos ou compromissos com qualquer outra pessoa ou entidade que conflitem com as disposições deste contrato, as obrigações da **LOCATÁRIA** nos termos deste contrato e/ou capacidade da **LOCATÁRIA** de contratar com a **LOCADORA**. A **LOCATÁRIA** não entrará em nenhum acordo conflitante durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 A **LOCADORA** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, nas seguintes circunstâncias:

- a) Não pagamento pela **LOCATÁRIA** na data de vencimento de qualquer débito previsto no presente instrumento;
- b) Descumprimento pela **LOCATÁRIA** de qualquer obrigação aqui assumida;
- c) Em caso de protesto de título em nome da **LOCATÁRIA**, pedido de falência ou recuperação judicial, insolvência, cessão de atividades ou liquidação judicial;
- d) Falsidade de qualquer declaração ou informação prestada pela **LOCATÁRIA**;
- e) Transferência dos equipamentos para localidade diversa daquela declarada na Proposta sem autorização da **LOCADORA**;
- f) A violação, desligamento ou dano do relógio (horímetro) dos equipamentos;
- g) Prática de atos pela **LOCATÁRIA**, que importem em descrédito ou afetem a imagem da **LOCADORA**; e
- h) Violações conhecidas ou suspeitas às disposições sobre anticorrupção e antissuborno.



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total									R\$ 226,46

Rendalo MAQ

8.2 Em caso de rescisão antecipada, a **LOCATÁRIA**, desde já, autoriza expressamente a entrada da **LOCADORA**, proprietários e/ou fornecedores associados, em qualquer de seus estabelecimentos onde estejam localizados os equipamentos para retomada de sua posse, sem que tal fato implique em quitação das obrigações aqui assumidas. Todas e quaisquer custas e despesas necessárias para a retomada dos equipamentos, correrão por conta da **LOCATÁRIA**.

8.3 Em decorrência dos fatos listados no item 8.1 a **LOCADORA** poderá notificar a **LOCATÁRIA** para que proceda a imediata devolução do(s) equipamentos locado(s).

CLÁUSULA NONA - DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1 É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** programar a devolução do(s) equipamento(s) na data de término do período de locação.

9.2 A retirada e devolução do(s) equipamento(s) deverão sempre ser realizadas nas datas previamente ajustadas na Proposta, em dias úteis, ("qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado") entre 08h:00min às 16h:00min ("horário de funcionamento").

9.3 Os equipamentos serão devolvidos no endereço da **LOCADORA** ao final do presente contrato, sempre em horário comercial de segunda à sexta-feira, e acompanhado de Nota Fiscal/Danfe de devolução emitida pela **LOCATÁRIA**, que assume toda a responsabilidade pelas obrigações fiscais desta emissão ou omissão. Os equipamentos deverão ser devolvidos no mesmo estado em que foram locados, considerando o desgaste normal de uso.

9.4 A retirada e a devolução do(s) equipamento(s), por parte da **LOCATÁRIA**, deverão sempre ser acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas de Circulação de Mercadorias pela **LOCADORA** (na remessa ou retirada) e **LOCATÁRIA** (no retorno ou na devolução), respectivamente. A **LOCATÁRIA** é responsável pela obtenção e apresentação da respectiva Nota Fiscal de Devolução (ou Retorno), documento imprescindível para que o(s) Equipamento(s) locado(s) possa(m) ser regularmente devolvido(s) à **LOCADORA**.

9.5 Caso a **LOCATÁRIA** não seja contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), a **LOCADORA** irá emitir a nota fiscal eletrônica apontando que a **LOCATÁRIA** é isenta de inscrição estadual. Nessa hipótese, a devolução do(s) Equipamento(s) será feita mediante nota fiscal avulsa obtida pela **LOCATÁRIA** (com exceção de Estados, onde as devoluções, nesses casos, podem ser feitas por meio de Declaração do Locatário) diretamente na Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo Ente Federativo a que pertencer.

9.6 No momento da devolução do(s) equipamento(s), será procedida vistoria de devolução, onde será possível constatar a existência de avarias, modificações, adaptações ou desgastes excessivos de peças e partes, que constarão em laudo específico.

9.7 Havendo danos de constatação imediata, ou que sejam identificados somente após desmontagem ou análise mais detalhada dos equipamentos a **LOCATÁRIA**, será notificada de sua existência em até 5 (cinco) dias. Após a notificação será emitido um relatório completo com as avarias e orçamento. A **LOCATÁRIA** terá 5 (cinco) dias corridos para se manifestar acerca do relatório enviado. Após esse prazo, não havendo manifestação da **LOCATÁRIA**, os reparos serão realizados e levados à cobrança mediante emissão de boleto bancário. Todas as comunicações serão realizadas pelo e-mail fornecido pela **LOCATÁRIA** no ato da contratação.

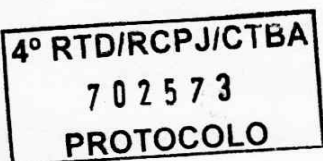
9.8 A **LOCATÁRIA**, autoriza a **LOCADORA** a emitir FATURA referente ao ressarcimento de prejuízos nos termos do procedimento previsto no item 9.7, acompanhado do respectivo boleto bancário para cobrança, e na hipótese de não pagamento, como também de qualquer débito relativo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, fica autorizado e ciente que os títulos serão encaminhados a protesto, além de poder a **LOCADORA** tomar as medidas judiciais necessárias, incluindo para fins de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERVENIENTE ANUENTE

10.1 A depender da opção escolhida na Proposta, a INTERVENIENTE, aparecerá como principal pagadora (INTERVENIENTE PAGADORA) ou garantidora (INTERVENIENTE ANUENTE) de todas as obrigações contratuais assumidas pela **LOCATÁRIA**, desde a saída do(s) equipamento(s) até sua devolução, e encerramento do presente Contrato, inclusive autorizando o faturamento em seu nome próprio, podendo ser acionada em conjunto e/ou individualmente, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

10.2 Qualquer tolerância da **LOCADORA** em relação às obrigações assumidas solidariamente pela INTERVENIENTE, constituirá mera liberalidade, ficando avençado, assim, que qualquer tolerância ou eventuais atrasos nos pagamentos das obrigações, não implicarão, em hipótese alguma, na ocorrência de novação e nem motivo para desoneração, cuja responsabilidade persistirá até quitação final do débito em aberto.

10.3 O INTERVENIENTE, nos termos do artigo 828, inciso I, do Código Civil, renuncia expressamente ao benefício de ordem.



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total									R\$ 226,46

Rendalo MAQ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E ANTIÉTICA

11.1 As **LOCADORAS** tem um compromisso com os mais altos padrões éticos de conduta empresarial e respeito às legislações e regulamentos vigentes no país onde atua, estabelecido em seu Código de Conduta e Programa de Integridade. Assim, espera o mesmo de seus funcionários, fornecedores, clientes ou de quaisquer empresas ou indivíduos com que faça ou pretenda fazer negócios.

11.2 Todas as empresas, seus funcionários e as pessoas ou entidades que contratem, atuem ou eventualmente venha contratar ou atuar em nome das **LOCADORAS** estão terminantemente proibidos de oferecer, pagar ou autorizar qualquer doação de valor a um responsável público ou um dirigente de empresa para influenciar ou retribuir a sua contratação ou atuação, ou para obter indevidamente alguma vantagem comercial.

11.3 A oferta, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de subornos, diretos ou indiretos, sob qualquer forma, são terminantemente proibidos pelas **LOCADORAS**. Portanto, ficam proibidas quaisquer atividades realizadas em nome das **LOCADORAS** que sejam celebradas através de relação ou acordo com um terceiro ou fornecedor, que vise ajudar a quem quer que seja a conquistar ou a preservar negócios por meio de vantagens comerciais através de subornos, pagamentos indevidos ou qualquer outro meio ilegal.

11.4 As cláusulas anteriores também são aplicadas a todas as pessoas que atuam em nome ou no interesse das **LOCADORAS**, incluindo, mas não se limitando a fornecedores, consultores, clientes patrocinadores ou conselheiros.

11.5 As **LOCADORAS** declaram que não realizam, não ofereceram nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não a administração pública, nacional ou estrangeira, ou a eles relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras e internacionais no tocante as regras anticorrupção.

11.6 No que se refere a cláusula anterior, as **LOCADORAS** exigem o mesmo comportamento, incluindo, mas não se limitando a funcionários, fornecedores, clientes, consultores, patrocinadores, conselheiros e da **LOCATÁRIA**.

11.7 Qualquer tipo de instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática de atos ilícitos, imputados a **LOCADORA** ou as suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e Serviços previstos na Proposta e neste Contrato, deverão ser informadas pelas partes que se relacionarem com as **LOCADORAS** e a recíproca deve ser verdadeira.

11.8 Com a anuência a este Contrato, a **LOCATÁRIA** se responsabiliza pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nestas cláusulas, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere as atividades previstas na Proposta e no presente Contrato.

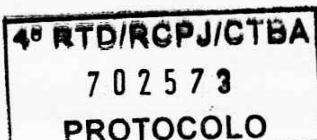
11.9 O descumprimento pela **LOCATÁRIA** das regras e declarações estabelecidas nos subitens desta Clausula ensejará a rescisão antecipada do presente contrato, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a arcar com todos os prejuízos gerados a **LOCADORAS** ante a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venham ser decorrentes da violação da lei supra, sem prejuízo de multa penal no importe de 30% sobre o valor total do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Caso os equipamentos não sejam devolvidos nos prazos fixados na Proposta, poderá a **LOCADORA**, ao seu exclusivo critério, tomar as medidas que entender necessárias para recuperação do(s) equipamento(s) ou, sendo adimplido a locação, prorrogar o presente contrato por prazo indeterminado, permanecendo válidas para todos os efeitos as condições estabelecidas no presente contrato até que a **LOCATÁRIA** devolva o equipamento locado. Em caso de prorrogação por prazo indeterminado a **LOCADORA** poderá, a qualquer tempo, notificar a **LOCATÁRIA** para que restitua o(s) equipamento(s) no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação.

12.2 A atualização de valores referente a locação do(s) equipamento(s) será renovada através da apresentação de nova Proposta sendo o prazo para **LOCATÁRIA** se manifestar de até 5 (cinco) dias, vencido este prazo entende-se que a **LOCATÁRIA** concorda com a Proposta apresentada não tendo nada mais a questionar.

12.3 As partes do presente contrato anuem expressamente que ficam coobrigados a garantir os valores ajustado neste instrumento, todos os sócios da **LOCATÁRIA**, independentemente de qual seja o tipo de formação societária, podendo os bens particulares dos sócios responder pelas dívidas oriundas do presente contrato caso a **LOCATÁRIA** não possua bens suficientes para adimplir os débitos aqui ajustados.



Protocolo nº 702.573 de 22/04/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 619.288 em 22/04/2022 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total									R\$ 226,46

Rendalo MAQ

12.4 Todas as comunicações efetivadas pelas partes em relação ao presente contrato, deverão ser feitas por escrito, via e-mails, sendo de nenhum efeito quaisquer compromissos ou obrigações estabelecidas verbalmente. O presente contrato poderá ser aditivado mediante manifestação expressa e escrita de ambas as partes.

12.5 A presente Proposta está sujeita à análise e aprovação de crédito e terá a validade de 07 (sete) dias contados da data de emissão e sujeita à disponibilidade dos equipamentos na data do seu aceite e envio à **LOCADORA**.

12.6 A **LOCATÁRIA**, ao firmar a Proposta, declara que: (i) leu tanto a Proposta como este Contrato em sua íntegra e que a ela foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que porventura não tivesse entendido; (ii) compreendeu os termos, condições e obrigações deste Contrato e concorda em se vincular a ele e à Proposta; (iii) não se verifica, na presente contratação, quaisquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo, lesão, ou qualquer vício de consentimento; (iv) está ciente de toda as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico. Também está a **LOCATÁRIA** ciente de que eventual tolerância da **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações resultantes da aceitação da Proposta não configurará novação nem poderá ser invocada como precedente para qualquer finalidade, sendo certo que qualquer modificação das bases pactuadas somente será admitida mediante manifestação expressa e escrita das Partes.

12.7 Toda e qualquer flexibilização das obrigações aqui contidas serão meras liberalidades, não devendo ser entendidas como renúncia de quaisquer direitos e prerrogativas pela **LOCADORA**.

12.8. **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** reconhecem que são Partes independentes, e nada neste Contrato fará com que sejam consideradas sócias, empregadas, parceiras, consorciadas ou representantes legais umas das outras, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para uma agir em nome da outra.

12.9. A **LOCATÁRIA** não poderá subcontratar o escopo do presente contrato ou partes dele sem a prévia e expressa autorização da **LOCADORA**. Mesmo em caso de autorização da **LOCADORA** para a subcontratação, a **LOCATÁRIA** permanecerá integralmente responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, bem como por todos os atos, falhas e omissões de seus subcontratados. A **LOCADORA**, por sua vez, poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a quaisquer empresas controladoras, controladas ou coligadas.

12.10. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

12.11. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas por meio de aditamento contratual devidamente firmado pelas Partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigam as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

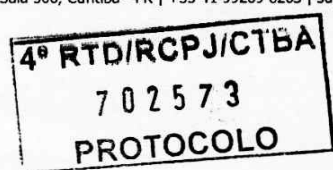
12.12. Os pagamentos realizados pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** em decorrência do presente contrato deverão ser realizados líquidos de quaisquer tributos incidentes sobre a transação, de modo que o ônus financeiro e econômico sobre tais tributos é de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**. Este Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para dirimir qualquer dúvida ou questionamento acerca do presente contrato, renunciando as partes a outro foro, por mais privilegiado que seja.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Rendalo Brasil Ltda.

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Registro Nº
619.288
22/04/2022

Protocolo nº 702.573 de 22/04/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 619.288 em 22/04/2022 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total									R\$ 226,46

4º RTD Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 702.573
REGISTRADO SOB Nº 619.288
Curitiba-PR, 22 de abril de 2022.

Emolumentos: R\$ 73,80 (VRZ 300,00), Funrejus: R\$ 9,92, Selo: R\$ 1,50,
Issqn: R\$ 2,95, Fundep R\$ 8,69

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto

Selo Digital 13/ah-BgdOrVtA2mFc6wI3nXk
Consulte em <http://sels.funarpen.com.br/consulta>



Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total									R\$ 226,46

20/04/2022 14:09

Verificador de Conformidade

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 20/04/2022 14:09:00 BRT
Versão do software 2.8.1
Nome do arquivo 20220329131003914.pdf
 ac659adcfd4007db646ab2067f
Resumo SHA256 do arquivo d94091b0ebd7185ae42e64beee
 5023a49bb705

▼ Assinatura por CN=RENDALO BRASIL LTDA:45474690000159, OU=PRESENCIAL, OU=06187957000175, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010834446, O=ICP-Brasil, L=Curitiba, ST=PR, C=BR

▼ Informações da assinatura

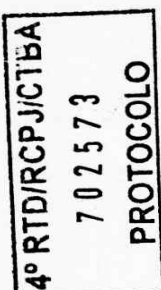
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Atributos obrigatórios/opcionais Aprovados
Certificados necessários Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta Atualizações incrementais não verificadas

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

► Caminho de certificação

Modo escuro



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total									R\$ 226,46

Rendalo MAQ

ANEXO - TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS

1. Este Anexo faz parte integrante do Contrato de locação de bens móveis, registrado junto ao _____, doravante CONTRATO.
2. Para efeitos de interpretação deste Termo serão considerados as seguintes definições:

ADEQUAÇÃO: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, tanto a **LOCADORA** quanto a **LOCATÁRIA** serão consideradas CONTROLADORAS;

DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

FINALIDADE: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

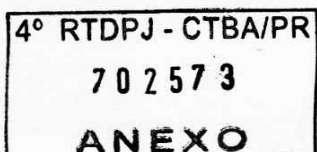
NECESSIDADE: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3. Os dados pessoais detidos pelas Controladoras podem ser enviados mediante o preenchimento de cadastros específicos nos sites do Controlador, enviados por e-mail para os endereços eletrônicos determinados pelo Controlador ou entregues de forma física diretamente ou por qualquer meio.
4. Poderão também ser enviados ao Controlador documentos ou cópia de documentos que contenham dados pessoais coletados pelas Controladoras.
5. Qualquer forma de envio de dados ao Controlador, ainda que não esteja precisamente descrita acima, configurará compartilhamento de dados pessoais entre as Controladoras.
6. O Controlador declara que compartilha os dados pessoais de seus funcionários apenas para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, proteção de crédito, execução de contrato e legítimo interesse, e possui o expresso consentimento dos seus funcionários para tais compartilhamentos, quando necessário.
7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, as Controladoras tratarão todos os dados compartilhados como confidenciais e informará a todos os seus funcionários e/ou agentes envolvidos no processamento dos dados sobre a natureza de confidencialidade dos dados.



Protocolo nº 702.573 de 22/04/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 619.288 em 22/04/2022 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14	R\$ 0,00
Total									R\$ 226,46

Rendalo MAQ

- As Controladoras garantem que todos os seus funcionários, contratados, terceiros prestadores de serviço ou qualquer pessoa ou parte que tenham contato com os dados compartilhados assinem um termo de confidencialidade apropriado ou que possuam cláusulas de confidencialidade em seus contratos, de forma a proteger os dados compartilhados.
- Tendo em conta a natureza, escopo, contexto e propósitos do Contrato, bem como o risco de probabilidade e gravidade variados para os direitos e liberdades das pessoas naturais, o Controlador declara que possui medidas técnicas e organizacionais adequadas, tais como backups e firewalls, para garantir a segurança do processamento de Dados Pessoais e outros dados correspondentes ao risco, a fim de evitar o vazamento ou o acesso não autorizado aos dados compartilhados e a pronta recuperação dos arquivos e do serviço em caso de incidente.
- As Controladoras declaram que possui políticas de segurança e proteção de dados totalmente implementadas e aplicáveis ao processamento dos dados. Tais políticas contemplam a responsabilidade interna pela gestão da segurança da informação, a aplicação de recursos pessoais adequados à segurança da informação, a realização de verificações permanentes de segurança, a exigência que funcionários, fornecedores e outros com acesso aos dados firmem termos de confidencialidade e sejam realizados treinamentos para tornar os funcionários e outros com acesso aos dados conscientes dos riscos de segurança das informações apresentadas para processamento, nos termos da LGPD.
- Tendo em vista que os requisitos de segurança estão em constante mudança e que a segurança efetiva requer avaliação frequente e melhorias regulares, as Controladoras se comprometem a manter medidas de atualização de segurança de forma contínua para garantir a proteção e integridade dos dados compartilhados.
- Quando as Controladoras tomarem conhecimento de um incidente que tenha um impacto material no processamento dos dados que é objeto do Contrato ou da Proposta, notificará prontamente o Controlador sobre o incidente, cooperará a todo momento com o Controlador e tomará todas as medidas para mitigar os efeitos do incidente.
- Será entendido como incidente:
 - Uma reclamação ou uma solicitação no que diz respeito ao exercício dos direitos de um titular de dados, conforme art. 18 da LGPD;
 - Uma investigação sobre Dados Pessoais conduzida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outro órgão público;
 - Qualquer acesso, processamento, exclusão, perda ou qualquer forma de processamento ilegal dos Dados Pessoais compartilhados;
 - Qualquer violação da segurança e/ou de confidencialidade, que leve a destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos Dados Pessoais ou qualquer indicação de tal violação ter ocorrido ou estar prestes a ocorrer.
- O presente Termo entrará em vigor na data de assinatura e terá duração idêntica ao Contrato de Locação a qual se refere ou suas renovações sucessivas, ainda que automáticas.
- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o CONTROLADOR que der causa ao acesso indevido, não autorizado e/ou além dos limites de autorização, a incidente, a perda de DADOS ou qualquer outro prejuízo decorrente do TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS será o responsável por seus atos, bem como de seus empregados, representados ou terceiros contratados perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, obrigando-se o CONTROLADOR a indenizar as partes prejudicadas e a ressarcir todos os danos diretos a que comprovadamente der causa ao outro CONTROLADOR, aos TITULARES de DADOS ou a terceiros, seja em âmbito administrativo e/ou judicial, após trânsito em julgado.

4º RTDPJ - CTBA/PR
702573
ANEXO

CUSTAS
VRC 300,
R\$ 73,80

<p>RTD Brasil</p> <p>Página 000013/000013</p> <p>Registro Nº 619.288 22/04/2022</p> <p>Total</p>	Protocolo nº 702.573 de 22/04/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 619.288 em 22/04/2022 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 147,60	R\$ 12,01	R\$ 1,50	R\$ 8,92	R\$ 34,25	R\$ 8,14	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 8,14		R\$ 0,00
Total										R\$ 226,46	

20/04/2022 14:06

Protocolo | Central RTDPJBrasil

Protocolo: **20220329131003914**

Pedido:

Protocolo: 20220329131003914

Cartório destino: 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba (083220)

Data protocolo: 29/03/2022 13:55

Arquivo enviado:

Download (<https://www.rtdbrasil.org.br:443/download/arquivoprotocolo?f=25112097809/20220329135205276-d6135c07-494f-4bca-88c9-a01be5189f3f.pdf&protocolo=20220329131003914>)

Valor distribuidor: R\$ 34,25

Selo distribuidor: F375e.6Fq9G.rNha2-IJtJR.swNAA || F375e.6Fq9G.rNta2-IJspl.swNAV

Número distribuidor: 124-34 || 124-35

Cliente:

Nome: Rendalo Brasil Ltda.

CPF/CNPJ: 45.474.690/0001-59

Cel: (41) 99193-3972 E-mail: fernando.perillo@rendalomaq.com

Informações adicionais:

Favor fazer o registro em nome da empresa Rendalo Brasil Ltda.

Observações registrador: [Boleto](#)



CNPJ/CPF: 45.474.690/0001-59 Nome/Razão social: Rendalo Brasil Ltda.

Endereço: Rua General Mario Tourinho 1733 Sala 306 - Edifício Mai Work, Campina do Siqueira 80740-000, Curitiba / PR

E-mail: fernando.perillo@rendalomaq.com

Valor do boleto: R\$ 1,60

Quadro de Assinaturas

[+ Incluir assinatura](#)

CPF/CNPJ

Nome

Padrão utilizado

Verificação

45.474.690/0001-59

Rendalo Brasil Ltda.

ICP-Brasil

[Escolher arquivo](#) Nenhum arquivo escolhido

Registro Qualificado

Especialidade

RTD – Registro de Títulos e Documentos

Tipo do Ato

Novo Registro

Novo Registro

Registro Geral (contratos, documentos, atas...)

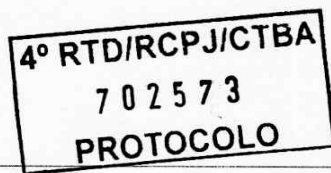
Domicílio da Parte

UF

PR

Cidade

CURITIBA



Registro

Registro:

Forma de Registro

Geração da folha de registro

Geração da folha de registro + arquivo PDF

Upload registro pronto e assinado

Upload registro pronto + assinatura na Central

Data de Registro:

Marque quais arquivos devem compor o Registro:

Arquivo

- Arquivo enviado (<https://www.rtdbrasil.org.br:443/download/arquivoprotocolo?f=25112097809/20220329135205276-d6135c07-494f-4bca-88c9-a01be5189f3f.pdf&protocolo=20220329131003914>)

Pagamento: